

### RESOLUÇÃO Nº 04 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Explicita a estrutura organizacional, define os empregos em comissão e funções de confiança do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

Considerando a Resolução Nº 1.204, de 25 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências;

**RESOLVE:** 

### TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Para o desenvolvimento de suas ações, o CRMV-ES é organizado, administrativamente, em estrutura básica e estrutura de suporte.

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter deliberativo, executivo ou consultivo.



Art. 3º Os poderes Legislativo/Deliberativo e Executivo são exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pela Presidência, auxiliada pela Diretoria Executiva - DE, observados os campos de atuação legal.

Art. 4º A estrutura básica do CRMV-ES é composta pelos seguintes órgãos:

- I Plenário;
- II Comissão de Tomada de Contas;
- III Diretoria Executiva:
- a) Presidência:
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria-geral;
- d) Tesouraria
- IV Comissões.

Parágrafo único: A Presidência e a Diretoria Executiva serão auxiliadas pelos empregos de Assessoria Jurídica, Assessoria da Presidência e Gerência Administrativa e Assessoria da Secretaria-Geral.

#### Seção I – Do Plenário

- Art. 5° O Plenário (PL) é órgão legislativo/deliberativo do CRMV-ES, integrado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, mais seis conselheiros efetivos e seis conselheiros suplentes.
  - Art. 6° Compete ao Plenário, nos termos do art. 4° da Resolução CFMV nº 591/1992:
- I Observar as Resoluções emanadas do CFMV e as do próprio CRMV-ES, assim como os demais diplomas legais vigentes;
- II Deliberar quanto a necessidade de modificações neste Regimento, a serem submetidas à consideração e aprovação do CFMV;
- III Julgar infrações à legislação pertinentes ao exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, cometidas na jurisdição do Conselho, estabelecendo, em cada caso, a sanção legal adequada;



- IV Examinar e adotar medidas consideradas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada;
- V Sugerir ao CFMV as providências que julgar capazes de aperfeiçoar a regulamentação e o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista;
- VI Examinar representações escritas e devidamente assinadas acerca dos serviços ou dos registros de profissionais e de empresas, assim como as infrações as normas atinentes a Medicina
   Veterinária e a Zootecnia;
- VII Funcionar como "Tribunal de Honra", zelando pelo prestígio e bom nome das profissões;
- VIII Deliberar quanto ao sistema de fiscalização do exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- IX Deliberar quanto a forma e prestar, aos poderes públicos que atuam na jurisdição,
   assessoramento em assuntos e matérias de interesse profissional;
- X Agir em colaboração recíproca com as entidades civis dos médicos-veterinários e dos zootecnistas da região, decidindo quanto à elaboração do plano de ação integrada que contemple a realização de congressos, simpósios, estudos ou outros tipos de eventos sobre matérias de competência das respectivas profissões, inclusive as de natureza cultural-científica;
- XI Aprovar a proposta orçamentária (e eventuais reformulações) elaborada(s) pela Diretoria Executiva (DE) com vistas à homologação pelo CFMV;
- XII Aprovar as prestações de contas da Diretoria Executiva, antes do seu encaminhamento ao CFMV:
- XIII Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, apresentado pelo Presidente:
- XIV Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Conselho, ouvido o CFMV no caso de alienação;
  - XV Discutir e votar os requerimentos de inscrições de profissionais;
- XVI Eleger, nos termos das disposições gerais deste RIP, a Comissão de Tomada de Contas (CTC);
  - XVII Expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

#### Subseção I – Dos Conselheiros



- Art. 7° Aos Conselheiros compete, especificamente:
- I Comparecer às Sessões;
- II Discutir e votar a matéria em pauta;
- III Estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pela Presidência;
- IV Indicar à Presidência, com vistas à discussão em Plenário, assuntos considerados de interesse ao desenvolvimento das atividades previstas no Regimento Interno;
- V Participar de Comissões, Grupos de Trabalho ou funções outras para as quais seja designado pelo Presidente.
- Art. 8º Os conselheiros efetivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por conselheiro suplente designado pela Presidência do CRMV-ES.

#### Seção II - Da Comissão de Tomada de Contas

- Art. 9º A Comissão de Tomada de Contas é órgão de caráter consultivo do plenário, fiscal e de controle interno que tem por objetivo fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- Art. 10 A Comissão de Tomada de Contas será composta de, no mínimo, 03 (três) conselheiros efetivos titulares e 02 (dois) efetivos suplentes da comissão, sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário.
- §1º A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto, na 1ª Sessão Plenária Ordinária após a posse dos Conselheiros.
- §2º Estão impedidos de participar da Comissão de Tomada de Contas os membros da Diretoria Executiva do CRMV-ES.
- Art. 11 Compete à Comissão de Tomada de Contas, nos termos do art. 3º da Resolução CFMV nº 723/2012:



- I Analisar e emitir parecer conclusivo de todos os processos de prestação de contas anuais a serem apreciados pelo Plenário, os quais ficarão à disposição do controle externo pelo prazo previsto em lei;
- III Avaliar e emitir parecer quanto ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, desde que solicite formalmente ao Presidente do CRMV-ES a disponibilização dos documentos com a devida antecedência;
- IV Verificar o recebimento das rendas integrantes da receita, concomitantemente à análise citada no inciso I;
- V Emitir parecer sobre a regularidade do processamento dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legado, doações e subvenções;
- VI Requisitar, a qualquer área do CRMV-ES, informações, esclarecimentos, comprovações e todos os demais elementos que julgar necessários à boa, plena e fiel execução dos encargos específicos da CTC, podendo ainda solicitar à Presidência eventual assessoramento técnico, quando indispensável;
- VII Examinar a regularidade dos processos de aquisições, alienações e de baixa de bens patrimoniais, emitindo parecer;
- VIII Elaborar relatório conclusivo, sucinto, ao término do mandato, abordando as ocorrências havidas durante a sua gestão, para aprovação por parte do Plenário do CRMV-ES em sua última sessão do ano, e posterior encaminhamento à nova CTC, quando de sua eleição.

#### Seção III – Da Diretoria Executiva

- Art. 12 A Diretoria Executiva (DE) é órgão executivo do CRMV-ES, competindo-lhe auxiliar a Presidência na preservação das medidas de ordem administrativa, financeira e/ou social do Conselho, decididas pelo Plenário ou pela Presidência, em seus respectivos campos de atuação legal.
- Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, nos termos do art. 9° da Resolução CFMV n.º 591/1992:
  - I A responsabilidade pela execução das Resoluções do Plenário do CRMV-ES;



- II Auxiliar a Presidência na preservação das medidas de ordem administrativa, financeira e/ou social do Conselho, decididas pelo Plenário ou pela Presidência, em seus respectivos campos de atuação legal e regimental próprios.
- Art. 14 A Diretoria Executiva (DE) é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.
  - §1° Compete ao Presidente do CRMV-ES:
- I Cumprir e fazer cumprir, na área da jurisdição do Conselho, a legislação vigente, assim como as Resoluções do CFMV, as do próprio Regional e emanações outras dispostas pelo Plenário;
  - II Dirigir o Conselho e representá-lo em juízo ou fora dele;
  - III Dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho;
  - IV Designar Relator para as matérias a serem submetidas ao Plenário;
  - V Presidir as Sessões Plenárias, proclamando as decisões adotadas;
  - VI Proferir voto de qualidade, em caso de empate em Plenário;
  - VII Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as Resoluções do Conselho;
- VIII Delegar a representação do Conselho, sempre que impossibilitados os membros da
   Diretoria Executiva;
- IX Zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo os atos administrativos adequados;
- X Constituir comissões especiais com a finalidade de elaborar estudos e/ou trabalhos de interesse do Conselho;
- XI Levar ao conhecimento do Plenário o "quadro de servidores" e respectiva matéria salarial;
  - XII Admitir e dispensar servidores, conceder licenças e férias, ou impor penas disciplinares;
- XIII Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento (e eventuais reformulações) do Conselho, a ser submetido à deliberação do Plenário;
- XIV Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do Conselho;



- XV Propor ao Plenário a abertura de crédito e a transferência de recursos necessários à execução plena das atividades do Conselho, quanto aos demais assuntos e matérias de sua competência, previstos em lei e neste Regimento;
- XVI Ordenar independentemente de autorização do Plenário despesas cujo valor prescinda de licitação, observadas suas respectivas modalidades, obrigando-se, contudo, a efetuar levantamento prévio de preços, que permita a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos. Submetendo, outrossim, à autorização do Plenário, os investimentos e/ou custeios cujos valores, por força de lei, dependam de licitação;
  - XVII Dispensar licitação, respeitadas as disposições legais vigentes;
- XVIII Apresentar ao Plenário, até 31 de janeiro, o Relatório Anual (administrativo; contábil-financeiro e patrimonial) do CRMV-ES, referente ao exercício anterior a ser, posteriormente, submetido ao CFMV;
- XIX Decidir os casos de urgência 'ad referendum' do Plenário, sobrestando, inclusive e excepcionalmente, as respectivas decisões, devendo a decisão ser discutida na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte;
- XX Submeter à aprovação do Plenário os requerimentos de inscrições de profissionais, após devidamente formalizados e instruídos;
- XXI Levar, à apreciação do Plenário, até 30 (trinta) de outubro, o plano de atividades a ser executado no exercício seguinte, identificando no plano estratégico os projetos, iniciativas e resultados esperados.
  - §2° Compete ao Vice-Presidente do CRMV-ES:
  - I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos;
  - II Colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;
  - III Participar das Sessões Plenárias relatando, discutindo e votando a matéria em pauta.
  - §3º Compete ao Secretário-Geral do CRMV-ES:
  - I Substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
  - II Coordenar e dirigir os serviços administrativos da Secretaria do Conselho;
- III Examinar os requerimentos e processos de registros em geral, fazendo expedir as respectivas carteiras ou documentos de registro de empresas, devidamente assinados pelo Presidente:
  - IV Zelar pelo controle do expediente;



- V Fazer protocolizar o expediente, remetendo-o ao Presidente para conhecimento, a quem compete proferir os despachos interlocutórios e as decisões monocráticas cabíveis;
  - VI Organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de profissionais e de empresas;
  - VII Expedir certidões, após assinadas pelo Presidente;
- VIII Propor ao Presidente as medidas necessárias à execução dos serviços administrativos da Secretaria do Conselho em nível de "pessoal", tais como: admissão, dispensa, bem como recomendar penas disciplinares;
- IX Elaborar e submeter ao Presidente o quadro de servidores, a tabela de férias, bem como os requerimentos e pedidos de licença, devidamente instruídos;
  - X Preparar, junto com o Presidente, a pauta dos trabalhos e a ordem do dia das Sessões;
- XI Participar, juntamente com o Tesoureiro, na elaboração da proposta e eventuais reformulações orçamentárias do Conselho, sob a coordenação do Presidente;
  - XII Elaborar, juntamente com o Presidente, o Relatório Anual do CRMV-ES;
  - XIII Cumprir funções de direção administrativa que forem determinadas pelo Presidente;
  - XIV Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
  - XV Participar das decisões do Plenário relatando, discutindo e votando a matéria em pauta;
- XVI Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a matéria salarial dos servidores do Conselho, submetendo-a ao Presidente;
  - XVII Participar ao Plenário o movimento da Secretaria compreendido entre as Sessões;
- XVIII Elaborar e manter atualizado, juntamente com o Tesoureiro, o Inventário Físico-Financeiro do CRMV-ES.
  - §4° Compete ao Tesoureiro do CRMV-ES:
  - I Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;
  - II Dirigir o Setor de Administração Financeira do Conselho;
- III Conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria;
- IV Manter um rigoroso controle do numerário arrecadado ou atribuído ao Conselho, e da movimentação de conta bancária, no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário onde o CFMV mantenha convênio ou venha a autorizá-lo;
- V Efetuar pagamentos, respeitada a previsão orçamentária, precedidos de autorização do
   Presidente;



- VI Endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, sempre nominais, emitidos para efetuar pagamentos autorizados;
- VII Fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes da receita realizada e da despesa efetuada;
- VIII Participar, juntamente com o Secretário-Geral, na elaboração da proposta e eventuais reformulações orçamentárias do Conselho, sob a coordenação do Presidente;
- IX Propor ao Presidente as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira;
  - X Preparar a prestação de contas anual do Conselho;
  - XI Participar das decisões do Plenário relatando, discutindo e votando a matéria em pauta;
- XII Comunicar à Presidência débitos não saldados, para que o Conselho, como devedor, possa providenciar as medidas cabíveis;
  - XIII Elaborar, juntamente com o Presidente, o Relatório Anual;
- XIV Elaborar e manter atualizado, juntamente com o Secretário-Geral, o Inventário Físico-Financeiro do CRMV-ES.

#### Seção IV – Das Comissões

- Art. 15 O Plenário do CRMV-ES poderá constituir comissões permanentes ou transitórias com atribuição para:
- I Analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura de suporte;
- II Analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando necessário;
- III Aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário para apreciação, quando necessário;
- IV Elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria Executiva, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V Prestar contas ao Plenário dos recursos do CRMV-ES alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria;



VI – Desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do CRMV-ES, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 16 A estrutura de suporte do CRMV-ES é responsável pela operacionalização dos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

- Art. 17 São órgãos constitutivos da estrutura de suporte do CRMV-ES:
- I Gabinete da Diretoria Executiva
- II Setor de Fiscalização;
- III Setor de Atendimento;
- IV Setor Jurídico;
- IV Procuradoria Jurídica (¹)
- V Setor de Dívida Ativa e Cobrança;

#### Seção I – Gabinete da Diretoria Executiva

- Art. 18 Compete ao Gabinete da Diretoria Executiva:
- I Assessorar diretores e conselheiros:
- II Analisar documentos, e sobre eles proferir parecer;
- III Requisitar documentos e diligências aos setores, funcionários e diretores da Autarquia;
- IV Proferir atos ordinatórios, "de ordem da presidência", em casos que a legislação permitir;
- V Analisar relatórios dos funcionários e auxiliar a diretoria em eventual tomada de decisão;
- VI Auxiliar a Secretaria-Geral na realocação de funcionários;
- VII Auxiliar a Secretaria-Geral para a execução de medidas de sua competência;
- VIII Gerir a agenda de atividades da diretoria e conselheiros;

<sup>(1)</sup> O inciso IV do art. 17 passa a vigorar com a nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº 004, de 29 de agosto de 2022



- IX Realizar, juntamente com a diretoria, planejamento estratégico e relatórios de gestão;
- X Prestar auxílio administrativo aos diretores e conselheiros em reuniões, ou fora delas;
- XI Guarnecer, conservar e divulgar entre diretores, conselheiros e funcionários, os principais precedentes de julgamento dos plenários do CFMV e do CRMV-ES;
- XII Auxiliar diretores e conselheiros sobre como elaborar pareceres, ofícios, e outros documentos oficiais, inclusive fornecendo-lhes modelos e materiais em que possam fundamentar sua atuação;
  - XIII Triar documentos endereçados aos diretores, encaminhando-os para despacho;
  - XIV Minutar correspondências oficiais a pedido da Diretoria;
- XV Assessorar administrativamente nas atas de reuniões de Processos Ético-Profissionais e plenárias;
- XVI Desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pela Presidente e/ou Diretoria do CRMV-ES;
- XVII Auxiliar no planejamento das contratações públicas para suprir necessidades do CRMV-ES;
- XVIII Auxiliar as áreas demandantes na instrução, produção e coleta de documentos para processos de licitação e contratos;
  - XIX Fazer a gestão e promover o andamento na fase interna dos processos contrações;
  - XX Auxiliar na gestão e andamento dos processos de licitação;
- XXI Auxiliar na aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, ressalvadas as atribuições do agente de contratação;
  - XXII Zelar pela observância dos procedimentos legais em matéria de licitações e contratos.
- §1º O gabinete da diretoria executiva contará com, no mínimo, 1 (um) gerente administrativo e 1 (um) assessor da presidência.
- §2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Presidência do CRMV-ES também poderá alocar ou nomear funcionário do quadro permanente para integrar o gabinete da diretoria executiva, mediante gratificação por exercício de função ou ocupação de cargo de assessoramento.
- §3º A designação de funcionário para exercício de função gratificada no gabinete da diretoria executiva poderá ser realizada mediante Portaria da Presidência do CRMV-ES, que definirá as funções a serem desempenhadas e remuneração.



#### Seção II - Setor de Fiscalização

#### Art. 19 Compete ao Setor de Fiscalização:

- I Promover a fiscalização na região do Espírito Santo, em rotas pré-definidas, identificando os estabelecimentos que possuem e os que não possuem registro no CRMV-ES, expedindo os documentos pertinentes e em conformidade com a legislação;
- II Preparar roteiro de viagens com as informações necessárias para a atividade de fiscalização;
- III Conhecer as denúncias e promover diligências para apurar as irregularidades,
   encaminhando os resultados a Chefia;
- IV Verificar se o Responsável Técnico está devidamente inscrito no CRMV-ES, fiscalizando suas atividades nos estabelecimentos:
- V Registrar as ocorrências resultantes das fiscalizações em sistema específico, preparando os processos administrativos, abrindo e montando os processos, instruindo-os de maneira correta;
  - VI Encaminhar a Chefia relatório da fiscalização realizada;
  - VII Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo de fiscal;
- VIII Prestar atendimento aos interessados nos assuntos de fiscalização, de forma presencial, on-line ou por telefone;
- IX Acompanhar os prazos dos Autos de Infração emitidos pelo fiscal, dando continuidade conforme resolução;
- X Selecionar e analisar documentos, defesas, recursos, ofícios e outros comunicados e correspondências da área de Fiscalização, examinando e registrando os dados necessários à sua tramitação;
  - XI Gerar Auto de Multa em conformidade com a legislação;
- XII Acompanhar prazos dos autos de multas expedidos, para que, depois de expirados, os processos sejam tramitados conforme legislação;
  - XIII Executar e acompanhar as publicações dos autos de multa;
- XIV Redigir ofícios, memorandos, relatórios e outros trabalhos administrativos da área de fiscalização providenciando o encaminhamento ao interessado;



- XV Acompanhar e controlar assuntos pendentes, solicitando aos departamentos envolvidos, a documentação pertinente, a fim de atender ao cumprimento de prazos estabelecidos para os trabalhos:
- XVI Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas à Fiscalização que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;
  - XVII Executar outras tarefas solicitadas por seu superior;
- XVIII Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-ES.

#### Seção III - Setor de Atendimento

#### Art. 20 Compete ao Setor de Atendimento:

- I Em matéria de Protocolo e Recepção:
  - a) Prestar atendimento ao público em geral, de forma presencial ou por telefone, e encaminhar ao departamento e/ou pessoas solicitadas;
  - Receber documentos externos e analisá-los, fazer constar o número de protocolo e promover as anotações em sistema específico, quando necessário, encaminhando ao departamento competente;
  - c) Protocolar documentos internos promovendo as devidas anotações e posterior tramitação ao departamento competente;
  - d) Realizar atividades de correspondências, controlando sua entrada e saída, bem como controlar os dias para ida aos Correios, respeitados os casos excepcionais;
  - e) Realizar o primeiro atendimento ao público, por telefone ou presencialmente, dando o encaminhando correto conforme o caso.

#### II – Em matéria de Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:

- a) Receber e analisar os documentos apresentados para o registro de pessoas físicas e jurídicas, retendo-os caso estejam completos e em conformidade com a legislação;
- Realizar inscrições definitivas, provisórias, secundárias e transferências de médicosveterinários e zootecnistas, preenchendo correta e plenamente o sistema, preparando os devidos processos para posterior encaminhamento às reuniões plenárias para apreciação;



- Verificar a autenticidade de diplomas e certificados apresentados para as inscrições de pessoas físicas, consultando os órgãos que forem necessários;
- d) Efetuar o registro de pessoas jurídicas, preenchendo correta e plenamente o sistema, encaminhando para apreciação em reuniões plenárias o processo devidamente instruído;
- e) Emitir boletos de taxas e anuidades referentes às inscrições de pessoas físicas e registros de pessoas jurídicas, acompanhando a liquidação dos mesmos;
- f) Efetuar o cancelamento e reativação de inscrições de pessoas físicas, após aprovação em Reunião Plenária;
- g) Promover a baixa/cancelamento de registro de empresas, após aprovação em Reunião
   Plenária, registrando as informações necessárias em sistema específico;
- h) Emitir segunda via de carteiras profissionais, após receber os documentos necessários, e confirmar o pagamento de taxa específica;
- Confeccionar as cédulas de identidade profissional de médico-veterinário e zootecnista, conforme legislação, após deferimento de inscrição em Reunião plenária, recolhendo as assinaturas do profissional e do presidente;
- j) Solicitar a outros CRMV's informações sobre profissionais, quando necessário;
- k) Efetuar alterações de informações dos profissionais quando solicitado;
- Encaminhar mensalmente relatório aos CRMV's com informações de registro e cancelamento dos profissionais, conforme anotações do sistema;
- m) Controlar a saída de cédulas de identidade profissional, solicitando tempestivamente ao CFMV carteira profissional para estoque;
- n) Encaminhar relatório das cédulas de identidade profissional utilizadas, devolvendo ao CFMV aquelas que estiverem rasuradas, danificadas e/ou substituídas, emitindo relatório das mesmas;
- o) Arquivar correspondências, protocolo e/ou processos da área de registro;
- p) Digitar ofícios e acórdãos da área de registro, declarações ou certidões de regularidades, quando necessário;
- q) Atualizar informações de pessoas jurídicas periodicamente no sistema, e sempre que solicitado;
- r) Expedir Certificados de Regularidade para Pessoas Jurídicas;



- s) Redigir ofícios concernentes à área de Cadastros;
- t) Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas à Cadastros que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria.
- u) Executar outras tarefas solicitadas por seu superior;
- v) Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-ES.

#### III – Em matéria de Anotação de Responsabilidade Técnica:

- a) Analisar contratos de Anotação de Responsabilidade Técnica, verificando se os mesmos estão em conformidade com a legislação e com o Manual de Anotação de Responsabilidade Técnica, para fins de aprovação;
- b) Emitir e encaminhar boletos referentes às renovações ou contratações de responsabilidade técnica, acompanhando o pagamento dos mesmos;
- c) Expedir Certificados de Regularidade para Pessoas Jurídicas, após comprovação de alterações cadastrais e constatação do pagamento de taxa específica;
- d) Efetuar baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica, quando solicitado, comunicando aos interessados, por meio de oficio a situação dos mesmos;
- e) Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões relativas à responsabilidade técnica que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;
- f) Executar outras tarefas solicitadas por seu superior;
- g) Cumprir o que estabelecem as Leis e Resoluções do CFMV, Portarias, Estatuto, Resoluções e Regimento Interno do CRMV-ES.

#### IV – Em matéria de Arquivo:

- a) Montar pastas com numeração específica para o arquivamento de documentos;
- Arquivar em pastas próprias os documentos que tenham sido concluídos, observando e atendendo as anotações de solicitação de arquivamento;
- c) Manter a organização do arquivo, proporcionando rápida localização dos documentos;
- d) Emitir relatórios que forem necessários.



#### Seção IV - Setor Jurídico

#### Seção IV - Procuradoria Jurídica

#### Art. 21 Compete ao Setor Jurídico:

- I Realizar assessoramento jurídico no âmbito Tributário, Administrativo, Cível e Criminal;
- II Ajuizar e acompanhar execuções fiscais;
- III Elaborar petição inicial, contestação, manifestação, incidentes e recursos judiciais;
- IV Representar o CRMV-ES em audiências judiciais;
- V Orientar na emissão de pareceres em processos administrativos;
- VI Elaborar pareceres em editais de licitação, contratos administrativos e convênios;
- VII Assessorar internamente os setores do CRMV-ES:
- VIII Acompanhar auditorias públicas (União, tribunal de contas e CFMV);
- IX Minutar resoluções, portarias e outros atos normativos;
- X Auxiliar nos Processos Ético-Profissionais.
- Art. 21 A Procuradoria Jurídica do CRMV-ES é o mais elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração autárquica, cujas atribuições, previstas no artigo 2º da presente Resolução, se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, sendo integrado pelos seguintes órgãos/setores: (²)
- I Procuradoria-Geral, com competência geral nas áreas de contencioso judicial e consultoria administrativa.
  - II Setor Jurídico Administrativo, com competência na área de consultoria administrativa.
  - III Setor Jurídico Contencioso, com competência na área de contencioso judicial.

#### Seção V – Setor de Dívida Ativa e Cobrança

- Art. 22 Compete ao Setor de Dívida Ativa:
- I Promover a recuperação de créditos mediante tabela de cobrança e controle semanal,
   realizando a cobrança via WhatsApp, e-mail e telefone;

<sup>(2)</sup> O artigo 21 passa a vigorar com a nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº 004, de 29 de agosto de 2022



- II Encaminhar correspondências e publicar editais de cobrança;
- III Realizar acordos administrativos;
- IV Participar de mutirões de conciliação, judicial ou extrajudicial;
- V Comunicar a quitação, parcial ou integral, para efeito de suspensão ou extinção de processos judiciais;
  - VI Protestar os débitos de pessoa física e jurídica;
- VII Fornecer informações sobre anuidade vigente, informando descontos, parcelas vencidas e vencimento da anuidade;
  - VII Realizar cálculos de atualização de valores de devedores do CRMV-ES;
  - VIII Enviar aviso de vencimento dos boletos com 02 (dois) dias de antecedência.
  - IX Promover a inscrição de débitos em dívida ativa, dentro dos prazos legais;
  - X Emitir Certidão de Dívida Ativa;
- XI Fornecer a relação e garantir sua publicação no Diário Oficial da União de edital de notificação de inscrição em dívida ativa dos devedores que se encontram em local incerto e não sabido;
  - XII Encaminhar informações a contabilidade para efeito de controle e escrituração contábil;

#### CAPÍTULO III

### DO QUADRO DE EMPREGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Art. 23 O quadro de empregos de Direção, Assessoramento e Chefia do CRMV-ES fica composto por empregos de Provimento Comissionado (PC) e Funções Gratificadas (FG) enumeradas respectivamente nos Anexos I e II desta Resolução.
- §1º Os empregos comissionados e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CRMV-ES
- §2º Os empregos de Provimento Comissionado (PC) podem ser ocupados por servidores do quadro estável ou por profissionais alheios ao quadro funcional do CRMV-ES.
- §3º As Funções Gratificadas (FG) são funções de confiança e serão ocupadas exclusivamente por empregados públicos e estáveis.



§4º Os padrões e valores de remuneração dos empregos em comissão e das funções gratificadas serão fixados, alterados ou reajustados em Portaria da Presidência do CRMV-ES, a partir do momento que passarão a ser devidos.

Art. 24. O vencimento da Função Gratificada (FG) não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, não servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem ou adicional e não se incorporará à remuneração do servidor.

Parágrafo Único. O servidor estável ocupante de Função Gratificada (FG) perceberá a remuneração do seu emprego efetivo acrescido do valor do vencimento previsto para a Função Gratificada.

Art. 25 Os servidores ocupantes de empregos em comissão não têm direito à função gratificada.

Art. 26 Os ocupantes dos empregos em comissão e das funções gratificadas serão nomeados por portarias próprias pelo Presidente do CRMV-ES.

Parágrafo Único. Os ocupantes de empregos em comissão e funções gratificadas não se sujeitam aos limites da jornada de trabalho normal, nos termos do art. 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas, devendo permanecer a disposição do CRMV-ES.

**Parágrafo Único.** Os ocupantes de empregos em comissão e funções gratificadas de chefia não se sujeitam aos limites da jornada de trabalho normal, nos termos do art. 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas, devendo permanecer a disposição do CRMV-ES (3)

Art. 27 A critério da Presidência, os ocupantes dos empregos em comissão e das funções gratificadas que precisarem se afastar temporariamente, terão substitutos eventuais que serão nomeados por portarias próprias.

(3) O parágrafo único do art. 26 passa a vigorar com a nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº 003, de 29 de abril de 2022



- §1º Os substitutos para os empregos em comissão e para as funções gratificadas, nas ausências dos titulares, farão jus ao recebimento proporcional da gratificação do titular.
- §2º Consideram-se ausências os afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.
- §3º No caso de os substitutos já receberem gratificação, terão direito à diferença entre a recebida e a do titular.
- §4º Ressalvado o disposto no §3º, as gratificações não são cumulativas, sendo vedado o recebimento, por um servidor, de mais de uma gratificação, ainda que no exercício de mais de uma função gratificada.
- Art. 28 As atribuições dos empregos em comissão e funções gratificadas que compõem a estrutura organizacional do CRMV-ES estão sintetizadas no Anexo III.

#### Seção I

#### Da Lotação dos Empregados Efetivos e Comissionados

Art. 30 A lotação dos empregados efetivos e comissionados do CRMV-ES será defina em Portaria própria.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 12 de novembro de 2021.

Virginia Teixeira do Carmo Emerich Presidente CRMV-ES nº 568 Gabriela Gabriel de Almeida Secretária Geral CRMV-ES nº 356



### Anexo I da Resolução nº 04/2021 TABELA DE EMPREGOS COMISSIONADOS

<del>Padrão</del>	<del>Descrição</del>	Quantidade
PC - GA	Provimento em Comissão Gerência Administrativa	<del>01</del>
PC AP	Provimento em Comissão Assessor da Presidência	<del>01</del>
PC-ASG	Provimento em Comissão Assessor da Secretaria- Geral	01
PC - AJ	Provimento em Comissão - Assessor Jurídico	01

### TABELA DE EMPREGOS COMISSIONADOS (4)

Padrão	Descrição	Quantidade
PC - CSA	Provimento em Comissão – Chefe do Setor Administrativo	01
PC – AP	Provimento em Comissão – Assessor da Presidência	01
PC - ASG	Provimento em Comissão – Assessor da Secretaria- Geral	01
PC - PG	Provimento em Comissão – Chefe da Procuradoria Jurídica (Procurador-Geral)	01

<sup>(4)</sup> A tabela do Anexo I passa a vigorar com a nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº 004, de 29 de agosto de 2022



### Anexo II da Resolução nº 04 /2021 TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<del>Padrão</del>	<del>Descrição</del>	Quantidade
<del>FG FI</del>	Função Gratificada Chefe do setor de Fiscalização	01
FG PF/PJ	Função Gratificada Chefe do setor de Atendimento	01
<del>FG - DA</del>	Função Gratificada - Chefe do setor de Cobrança e	01
	<del>Dívida Ativa</del>	

### TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (5)

Padrão	Descrição	Quantidade
FGC - FI	Função Gratificada de Confiança - Chefe do setor de	01
	Fiscalização	
FGC - PF/PJ	Função Gratificada de Confiança - Chefe do setor de	01
	Atendimento	
FGC - DA	Função Gratificada de Confiança - Chefe do setor de	01
	Cobrança e Dívida Ativa	
FG - CPCF	Função Gratificada – Comissão Permanente de	03
	Compras e Fiscalização Contratual	

<sup>(5)</sup> O anexo II passa a vigorar com as alterações dada pela Resolução CRMV-ES nº 004, de 29 de agosto de 2022



#### Anexo III da Resolução nº 04/2021

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS EMPREGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 1. Assessor Jurídico

- I Fornecer ao Presidente e à Diretoria Executiva subsídios e elementos que possibilitem a defesa do CRMV ES:
  - II Emitir pareceres em processos, consultas e questões que lhe forem submetidas;
- III Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência da Presidência e da Diretoria Executiva;
- IV Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos administrativos, éticos ou judiciais, consultas e questões que lhe forem encaminhadas;
- V Prestar assessoramento técnico jurídico à Presidência e à Diretoria Executiva, inclusive no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;
  - VI Elaborar peças jurídicas;
- VII Retirar processos judiciais do cartório mediante apresentação da portaria de designação;
- VIII Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.
  - 1. Chefe da Procuradoria Juridica (Procurador-Geral) <sup>(6)</sup>
- I Efetuar a gestão, o planejamento e o controle das atividades ligadas aos assuntos jurídicos, bem como assessorar a Presidência do Conselho e demais órgãos executivos em todos os assuntos inerentes às atividades do CRMV-ES.
- II representar, supervisionar, dirigir e orientar as atividades da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES:
  - III despachar diretamente com a Presidência do CRMV-ES;
- IV determinar a propositura de ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do CRMV-ES;



- V prestar assessoramento à Presidência em assuntos de natureza jurídico administrativa;
- VI prevenir e dirimir os conflitos entre os órgãos jurídicos do CRMV-ES;
- VII colaborar com a Presidência no controle da legalidade dos atos praticados no âmbito de sua atuação;
- VIII orientar a Administração no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de seus julgados e interesses;
- IX desistir, transigir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação nas ações de interesse do CRMV-ES, desde que expressamente autorizado pela Presidência;
- X autorizar, mediante documento escrito, aos advogados públicos do CRMV-ES a firmar acordos nos processos judiciais em que for parte essa autarquia, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações judiciais, de valores financeiros desde que autorizado pela Presidência e/ou tesouraria;
  - XI conferir, em caráter normativo, os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídico;
- XII editar enunciados de Súmula administrativa, resultantes de jurisprudência interativa dos Tribunais:
- XV propor à Presidência a declaração de nulidade de ato administrativo da Administração autárquica;
  - XVI decidir nas representações relativas à atuação dos Advogados Públicos;
- XVII indicar ao Prefeito Municipal os titulares de funções de confiança da Procuradoria Jurídica;
- XVIII expedir instruções e provimentos para os advogados públicos e servidores da Procuradoria Jurídica, sobre o exercício das respectivas funções;
- XIX representar o CRMV-ES junto a qualquer órgão público, de todos os Entes Federados, de qualquer dos Poderes Constituídos (Executivo, Judiciário e Legislativo), especialmente do Poder Judiciário, em qualquer Juízo ou instância;
- XX receber citações, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o CRMV-ES ou nos quais for este chamado a intervir, desde que não haja advogado público vinculado;
- XXI avocar a defesa dos interesses do CRMV-ES em qualquer processo ou ação, dando conhecimento desse fato ao Advogado Público vinculado ao feito, bem como elaborando



diretamente a peça cabível ou designando diretamente Advogado Pública, para promover defesa dos interesses do CRMV-ES ou para emissão de parecer,e;

XXII - autorizar, por solicitação expressa e fortemente motivada de Advogado Público vinculado ao feito, caso entenda necessário. a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improvável o resultado favorável ao CRMV-ES; b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contraindicada a medida judicial, em face da jurisprudência predominante nos Tribunais; c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os superiores interesses do CRMV-ES, na forma da presente lei. d) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

XXIII - indicar o representante da Procuradoria Juridica para atuar perante as Comissões do CRMV-ES;

XXVI - aprovar pareceres jurídicos emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Jurídica;

XXXV - encaminhar aos diversos órgãos da Procuradoria Juridica os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos judiciais;

XXVI - requisitar, com prioridade, aos setores do CRMV-ES apoio, documentos, pareceres, informações, estudos técnicos, manifestações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria Jurídica e dos Advogados Públicos, para o pleno exercício de suas competências e atribuições;

XXVII - adotar todas as providências que se façam necessárias ao perfeito e regular desenvolvimento das atividades inerentes à Procuradoria Geral.

XXVIII - Acompanhar a participação nos processos licitatórios, emitir parecer sobre a regularidade dos procedimentos e do processo, responder questionamentos, que porventura surgir no processo e no certame tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Conselho:

XXIX - Elaborar minuta de contratos, portarias, resoluções, normas de conduta e códigos de ética, regimentos, além de orientar e auxiliar na elaboração de manuais, fluxogramas de atividades e processos administrativos em geral;



#### XXX - Desempenhar outras atividades correlatas

#### 2. Assessor da Presidência

- I Assessorar o presidente e a diretoria na execução das decisões adotadas em reuniões e plenárias do CRMV;
- II Executar atividades ordinatórias nos Processos Éticos, em especial tramitar os processos da seguinte forma: juntar e registar os documentos e atos processuais; redigir os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos afins; manter sob sua guarda os autos dos processos e efetivar as ordens dos conselheiros instrutores e relatores, bem como do plenário;
- III Auxiliar na organização da pauta e da estrutura para a realização da Sessão Plenária
   Ordinária e Extraordinária;
- IV Auxiliar na redação da ata da Sessão Plenária e das sessões deliberativas e instrutórias, coletivas ou individuais:
  - V Assessorar nos processos administrativos;
  - VI Assessorar às comissões permanentes ou transitórias, por designação da Presidência;
- VII Assessorar a Presidência e demais membros da Diretoria na confecção do relatório de gestão, prestação de contas e documentos orçamentários para o CFMV e TCU;
- VIII Auxiliar nas atividades de comunicação social do CRMV ES, acompanhando o planejamento e execução das peças publicitárias;
  - IX Assessorar Diretoria e Conselheiros em todas as demandas administrativas.
- X Exercer funções relativas à Ouvidoria do CRMV-ES, recebendo informações,
   reclamações e solicitações, e dando os devidos encaminhamentos (7)

#### 3. Assessor da Secretaria-Geral

 I – Assessorar a Secretaria-Geral e demais membros da Diretoria na prática de atos que são de suas competências;

<sup>(6)</sup> O item 1 do anexo III passa a vigorar com as alterações dada pela Resolução CRMV-ES nº 004, de 29 de agosto de 2022

<sup>(7)</sup> O item 2 do anexo III passa a vigorar com a inclusão de nova competência para o Assessor da Presidência, em nova redação dada pela Resolução CRMV-ES nº 003, de 29 de abril de 2022



- II Receber protocolos e requerimentos direcionados aos membros da diretoria executiva,
   realizando a triagem e registro dos documentos a fim de dar os devidos encaminhamentos aos destinatários;
- III Elaborar minutas, juntar nos processos e arquivar os despachos , decisões e quaisquer outros documentos demandados pelos membros da diretoria executiva, dando o devido encaminhamento aos destinatários;
- IV Assessorar nos processos administrativos em geral, em especial juntar e registar os documentos e atos processuais; redigir minutas de ofícios, circular, memorando, despachos e demais atos afins; manter sob sua guarda os autos dos processos e efetivar as ordens dos diretores;
- V Auxiliar na organização da ata e da estrutura para a realização da Sessão Plenária
   Ordinária e Extraordinária;
- VI Auxiliar na redação da ata da Sessão Plenária e das sessões deliberativas e instrutórias, coletivas ou individuais:
- VII Auxiliar no planejamento e implementação do Plano Anual de Contratações, instruindo a Diretoria executiva com informações relevantes ao procedimento licitatório, realizando as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e a cotação de preços;
- VII Elaborar mensalmente relatório sobre a movimentação da Secretaria no período compreendido entre as Sessões; (8)
- VIII Autuar, instruir, dar andamento e fazer tramitar a fase interna de licitações e cotações devidamente autorizadas pelo plenário e pela presidência, submetendo os atos do processo à apreciação das autoridades e colhendo as respectivas assinaturas;
- VIII Auxiliar no planejamento e implementação do Plano Anual de Contratações, instruindo a Diretoria executiva com informações relevantes ao procedimento licitatório; (9)
- IX Elaborar Termo de Referência, minutas de editais e minutas de contratos administrativos oriundos de licitação; DERROGADO
  - IX Confeccionar minutas de chamamentos públicos e convênios; (10)

<sup>(8, 9</sup> e 10) O item 3 anexo III passa a vigorar com as seguintes redações para o assessor da Secretaria Geral dada pela Resolução CRMV-ES nº 003, de 29 de abril de 2022



- X Integrar e, se for o caso, presidir a comissão de licitação ou apoio;
- X Nos processos de contratação direta, atuar na etapa de seleção dos fornecedores, inclusive, colhendo e julgando as propostas e documentações dos prováveis fornecedores; (11)
- XI Auxiliar no controle dos prazos de vigência dos contratos e, sempre que possível, propor sua renovação, sem prejuízo das responsabilidades do fiscal do contrato;
  - XI Oficiar como agente de contratação, pregoeira e/ou presidir a comissão de licitação; (12)
- XII Auxiliar os departamentos e/ou demandantes nas orientações quanto à fiscalização dos contratos;
- XII Assessorar no gerenciamento da comissão de compras, respeitada a segregação de função; (13)
- XIII Elaborar mensalmente relatório sobre a movimentação da Secretaria compreendido entre as Sessões
- XIII Auxiliar no controle dos prazos de vigência dos contratos e, sempre que possível, propor sua renovação, sem prejuízo das responsabilidades do fiscal do contrato; (14)
- XIV Desempenhar outras atribuições que sejam delegadas pela Presidente e/ou Diretoria.

  DERROGADO
- XIV Auxiliar os departamentos e/ou demandantes nas orientações quanto à fiscalização dos contratos; (15)
  - XV Desempenhar outras atribuições que sejam delegadas pela Presidente e/ou Diretoria; (16)

#### 4. Gerência Administrativa

I – Acompanhar e fiscalizar: a execução dos contratos de realização de concurso público; a terceirização de mão de obra; o ponto eletrônico e folha de pagamento; a intermediação de estágio e aprendizagem; a saúde ocupacional e outros cuja matéria seja relativa a funcionários/estagiários, acompanhando sua vigência e propondo, tempestivamente, sua renovação;

<sup>( 11, 12, 13, 14, 15</sup> e 16) O anexo III passa a vigorar com as seguintes redações para o assessor da Secretaria Geral dada pela Resolução CRMV-ES nº 003, de 29 de abril de 2022



- II Aplicar penalidades administrativas de advertência e multa nos contratos sob sua gerência, sempre observando o direito a recurso administrativo;
- III Selecionar estagiários e menores aprendizes, conforme quadro aprovado pela Diretoria
   Executiva, controlando sua frequência e requisitando substituição, após ouvido setor interessado;
  - IV Emitir certificados de horas e atividades em relação aos estagiários e aprendizes;
  - V Propor a realização de concurso público, em caso de insuficiência do quadro;
- VI Acompanhar a validade dos concursos públicos, notificando a presidência para que se manifeste sobre sua intenção de prorrogá-los ou não, de 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo;
- VII Convocar, encaminhar para lotação e orientar os candidatos aprovados em concurso público;
- VIII Autuar, tramitar e gerir os processos de avaliação de funcionários em período de experiência;
- IX Controlar a frequência dos funcionários, orientar sobre os procedimentos do registro de jornada e a folha de pagamento, bem como, sempre que necessário, efetivar o assentamento de horário no registro do servidor;
  - X Assessorar no abono de faltas nas hipóteses do art. 473 da CLT;
- XI Auxiliar na atribuição de crédito às horas trabalhadas quando, por motivo justificado, estas não forem devidamente registradas;
- XII Identificar, juntamente com os funcionários, os períodos do ano de menor movimento no expediente do CRMV-ES e submetê-los à Secretaria-Geral para definição dos meses do ano em que os funcionários poderão gozar férias;
- XIII Elaborar e submeter à Secretaria-Geral o quadro de férias dos funcionários até o dia 31 de outubro de cada ano, planejando a concessão de modo que não haja prejuízo às atividades da Autarquia;
- XIV Conceder férias nos meses previamente autorizados pela Secretaria-Geral, descontando-se os dias de falta, conforme permitido pelo art. 130 da CLT, sem prejuízo de que aquele órgão conceda excepcionalmente férias em períodos diversos, conforme requerimento fundamentado de funcionário, disso dando ciência ao RH;



- XV Auxiliar a Diretoria na construção da Proposta Orçamentária, acompanhando a sua execução e as Reformulações Orçamentárias, obedecendo às metas traçadas pela Diretoria;
- XVI Analisar as prestações de contas de convênios, suprimento de fundos e adiantamento para despesas de viagens;
- XVII Auxiliar o Tesoureiro no controle de pagamentos, ordem de pagamentos e ordem de créditos, observando os procedimentos administrativos;
- XVIII Auxiliar o Tesoureiro no controle da conta corrente e poupança com atualizações diárias;
  - XIX Auxiliar o Tesoureiro na realização de pagamentos junto ao banco credenciado;
- XX Iniciar, acompanhar e finalizar processos concernentes às despesas de diárias e passagens para conselheiros, diretores, funcionários e eventuais colaboradores, auxiliando o
   Tesoureiro nos atos necessários à realização do pagamento correspondente;
- XXI Iniciar, acompanhar e finalizar processos de jeton para diretores e conselheiros, auxiliando o Tesoureiro nos atos necessários à realização do pagamento correspondente;
  - XXII Acompanhar os processos de viagem para atividade de fiscalização;
  - XXIII Encaminhar folha de pagamento dos funcionários para o banco credenciado;
- XXIV Controlar, fiscalizar, fornecer informações e realizar solicitações no que tange aos direitos e deveres advindos do contrato firmado com a empresa responsável pela contabilidade do CRMV-ES;
- XXV Elaborar e manter atualizado o inventário físico financeiro do CRMV, submetendo à apreciação do secretário geral e tesoureiro
  - XXVI Emitir relatório mensal das atividades realizadas:
- XXVII Desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente e/ou Diretoria do CRMV-ES.

### 5. Chefe do Setor de Fiscalização. Chefe do Setor de Atendimento. Chefe do Setor de Cobrança e Dívida Ativa.

 I – Chefiar e executar tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive rotinas administrativas e/ou técnicas, responsabilizando-se pelas ações de seus subordinados e pelos resultados específicos obtidos;



- II Implantar normas e instrumentos para racionalização do processo de trabalho sob sua responsabilidade;
- III Elaborar relatórios mensais de avaliação, inserindo dados sobre as atividades desenvolvidas e entregas realizadas, registros dos desafios e potencialidades e sugestões de melhoria;
- IV Despachar e controlar a tramitação de documentos e expedientes sob sua responsabilidade, de forma a garantir o uso eficiente do sistema de protocolo do CRMV;
- V Conhecer a legislação vigente, atos internos, cumprindo-a e fazendo cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações nelas contidas;
  - VI Zelar pela ordem e conservação do material sob sua guarda;
- VII Abonar faltas por necessidade de atendimento ou acompanhamento de parente a médico, elaborando relatório mensal e específico dessas ocorrências à Secretaria-Geral e, em caso de abuso, apurar a idoneidade dos atestados;
- VIII Opinar pelo abono ou não de faltas em outras situações, submetendo a decisão à Secretaria-Geral;
- IX Integrar a Comissão de Licitação ou Apoio do Pregoeiro, quando expressamente designado pela Presidência do CRMV-ES;
- IX Integrar a Comissão de Licitação ou de Apoio ao Pregoeiro, quando expressamente designado pela Presidência do CRMV-ES, vedada a acumulação de gratificações (17)
  - X Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas
- X Integrar a Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual, quando expressamente designado pela Presidência do CRMV-ES, vedada a acumulação de gratificações
  - XI Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. (19)
  - 6. Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual (20)
  - I Auxiliar no planejamento e implementação do Plano Anual de Contratações
  - II Elaborar estudos para contrações, especialmente estudos técnicos preliminares;

(17, 18 e 19) O anexo III passa a vigorar com as seguintes redações para o Chefe do Setor de Fiscalização, Chefe do Setor de Atendimento, Chefe do setor de Cobrança e Dívida Ativa dada pela Resolução CRMV-ES nº 003, de 29 de abril de 2022.



- III Elaborar Mapas de Riscos;
- IV Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico dos processos de Contratação;
- V Realizar estimativa de preços nos processos de contratação e elaborar mapa
   comparativo de preços e relatório de pesquisa de preços;
  - VI Instruir a fase interna do processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
  - VII Instruir os processos de contratação direta, anexando os documentos pertinentes;
- VIII quando designado, oficiar como fiscal do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IX No ofício de fiscal do contrato, informar a seus superiores ou setor competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X Fiscalizar os prazos e execuções contratuais, iniciando o processo de renovação,
   prorrogação, reajustes e aditivos com, no mínimo, três meses de antecedência.
- XI Solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(20) O anexo III passa a vigorar com a criação da Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual dada pela Resolução CRMV-ES nº 003, de 29 de abril de 2022